LEI COMPLEMENTAR Nº 516

Dispõe sobre a concessão de abono salarial a servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.
Proc. nº 9423/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido abono salarial mensal no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da Referência Z, Grau A, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2º - É concedido abono salarial mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência Z, Grau A, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar não se incorporam aos respectivos padrões de vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de fevereiro de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/02/07
Diário Oficial
do Estado
PLC 3/07 P. 14/07